RECEBIDO
Câmara de Vereadores
15 / 08 / 25
Horário: 10 h 17 min.

PROJETO DE LEI N. 32/2025

Fica o Poder Executivo, autorizado, a reajustar os valores originários repassados a Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D´Oeste, e aos Clubes de Idosos do Município, estabelecidos nas Leis Municipais n°s: 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, e dá outras providências;

A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D´OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1°. O Art. 2°, da Lei n° 823/2017, passa ter a seguinte redação:

Art. 2°. Para consecução do concurso descrito na Lei acima, fica autorizado o Município a disponibilizar até R$ 7.482,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), por ano.

Art. 2°. O Parágrafo 2°, do Art. 2° da Lei n° 823/2017, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 2°. O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;

Art. 3°. O Art. 1°, da Lei n° 860/2018, passa ter a seguinte redação:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar em favor da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D´Oeste – ACESO, até 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), por ano.

Art. 4°. O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;

Art. 5°. O Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei n° 1.006/2021, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 2°. Fica estipulado o repasse no valor anual de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para os clubes de idosos.

Art. 6°. O Parágrafo 4°do Art. 1° da Lei acima, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 4°. O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;

Art. 7°. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 62° ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

Assinado de forma digital por GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa simplesmente atualizar valores colocados à disposição da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D´Oeste – ACESO, para o Concurso NATAL ILUMINADO e para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E/OU MÍDIA LOCAL E REGIONAL, bem como ao repasse de benefícios aos CLUBES DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO.

Na verdade, as Leis 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, autorizaram o repasse e definiram a atualização financeira, que poderia ser levada a efeito através nova legislação.

Neste sentido a entidade beneficiária, solicitou após, 08 (oito), uma e 07 (sete), anos a outra, a atualização de tais valores, e o Clube dos Idosos, da mesma forma após 04 (quatro) anos, sendo que a presente norma que estamos encaminhando para análise autoriza a correção, bem como de que nos anos seguintes poderá ser levada a efeito através de Decreto, cuja autonomia é exclusivamente do Chefe do Executivo, não necessitando passar pelo crivo do Legislativo.

Assim, em razão de tratar-se de questão financeira, entendemos que o Sr. Prefeito é que detém o poder de analisar a situação financeira do Município e conceder ou não, evitando desta forma, movimentar toda a estrutura do Legislativo para esta análise, pois que entendemos tratar-se de questão que é de alçada e compete única e exclusivamente ao Executivo.

Atenciosamente,

GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

Assinado de forma digital por GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

PROJETO DE LEI n°..../2025.
Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Fica o Poder Executivo, autorizado, a reajustar os valores originários repassados a Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D´Oeste, e aos Clubes de Idosos do Município, estabelecidos nas Leis Municipais n°s: 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, e dá outras providências;

A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D´OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu, **GELSON COELHO DO ROSÁRIO** - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1°. O Art. 2°, da Lei n° 823/2017, passa ter a seguinte redação:

Art. 2°. Para consecução do concurso descrito na Lei acima, fica autorizado o Município a disponibilizar até R$ 7.482,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), por ano.

Art. 2°. O Parágrafo 2°, do Art. 2° da Lei n° 823/2017, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 2°. O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;

Art. 3°. O Art. 1°, da Lei n° 860/2018, passa ter a seguinte redação:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar em favor da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D´Oeste – ACESO, até 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), por ano.

Art. 4°. O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;

Art. 5°. O Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei n° 1.006/2021, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 2°. Fica estipulado o repasse no valor anual de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para os clubes de idosos.

Art. 6°. O Parágrafo 4°do Art. 1° da Lei acima, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 4°. O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo de SÃO JORGE D´OESTE PR, aos .....dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025).

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, visa simplesmente atualizar valores colocados à disposição da *Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D´Oeste - ACESO, para o Concurso NATAL ILUMINADO e para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E/OU MÍDIA LOCAL E REGIONAL, bem como ao repasse de benefícios aos CLUBES DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO.*

Na verdade as Leis 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, autorizaram o repasse e definiram a atualização financeira, que poderia ser levada a efeito através nova legislação.

Neste sentido a entidade beneficiária, solicitou após, 08 (oito), uma e 07 (sete), anos a outra, a atualização de tais valores, e o Clube dos Idosos, da mesma forma após 04 (quatro) anos, sendo que a presente norma que estamos encaminhando para análise autoriza a correção, bem como de que nos anos seguintes poderá ser levada a efeito através de Decreto, cuja autonomia é exclusivamente do Chefe do Executivo, não necessitando passar pelo crivo do Legislativo.

Assim, em razão de tratar-se de questão financeira, entendemos que o Sr. Prefeito é que detém o poder de analisar a situação financeira do Município e conceder ou não, evitando desta forma, movimentar toda a estrutura do Legislativo para esta análise, pois que entendemos tratar-se de questão que é de alçada e compete única e exclusivamente ao Executivo.

Gabinete do Executivo de SÃO JORGE D´OESTE PR, aos.....dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2.0256).

PROJETO DE LEI n°..../2025.
Leis Futuras

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Fica o Poder Executivo, autorizado, a reajustar os valores originários repassados a Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D´Oeste, e aos Clubes de Idosos do Município, estabelecidos nas Leis Municipais n°s: 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, e dá outras providências;

A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D´OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu, **GELSON COELHO DO ROSÁRIO** - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1°. O Art. 2°, da Lei n° 823/2017, passa ter a seguinte redação:

Art. 2°. Para consecução do concurso descrito na Lei acima, fica autorizado o Município a disponibilizar até R$ 7.482,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), por ano.

Art. 2°. O Art. 1°, da Lei n° 860/2018, passa ter a seguinte redação:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar em favor da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D´Oeste – ACESO, até 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), por ano.

Art. 3°. O Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei n° 1.006/2021, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 2°. Fica estipulado o repasse no valor anual de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para os clubes de idosos.

Art. 4°.*Os valores consignados nas alterações propostas, nas disposições abaixo poderão, a critério do Executivo, ser reajustados anualmente, por Decreto utilizando-se como indexador o IPCA ou outro que venha substituí-lo.*

COLOCAR NAS PRÓPRIAS LEIS?

I.. *Art. 2° da Lei n° 823/817;*
II.. *Art. 1° da Lei n° 860/2018;*
III.. Parágrafo 2° do Art. 1° da Lei n° 1.006/2021;

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo de SÃO JORGE D´OESTE PR, aos .....dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025).

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como único e exclusivo objetivo, autorizar através de *referendo*, conforme disposição do Inciso XVIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, que o Município, com o competente certame licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o Artigo 74, em seu Inciso II c/c o Parágrafo 3°, contrate a Confederação Nacional da Indústria - CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas.

É sabido de que em poucos dias o Laticínio Bela Vista S.A (Piracanjuba), estará iniciando suas atividades em nosso Município, e também é sabido de que não temos trabalhadores suficientes, e em condições de assumir funções especifica em referida ou em outras empresas, já instaladas e que certamente se instalação em nosso Município.

Na verdade, serão quatro treinamentos/cursos, com o carga horária total de 30 (trinta) horas, e que estarão disponíveis a quem tiver interesse em se profissionalizar em atividades na área industrial, a qual com a chegada da empresa Piracanjuba, certamente será implementada em nosso território.

Neste sentido, em razão da urgência nos treinamentos/cursos, consignados neste Projeto de Lei, é que procedemos inicialmente a contratação dos mesmos, por procedimento Licitatório, conforme documentos anexados a este Projeto de Lei para após, buscar no Legislativo o *referendo* autorizativo.

Por fim dizer, que em razão da abrangência deste Projeto, rogamos seja o mesmo discutido e deliberado por esse Poder.

Atenciosamente.,

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

MOACIR LUIZ GUSSO
OAB.PR n° 11.592

23/07/25

01/07/25

Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

OFÍCIO Nº 17/2025

São Jorge D'Oeste – PR, junho de 2025.

Ao Ilustríssimo Sr. Gelson Coelho do Rorário- Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: Lei Municipal nº 823/2017 – Solicitação de Reajuste e Parceria no Concurso "Natal Iluminado"Prezado Senhor Prefeito,

A Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste – ACESJO vem, por meio deste, respeitosamente solicitar a atualização do valor previsto na Lei Municipal nº 823/2017, que autoriza o município a destinar até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais para despesas com premiação e materiais de divulgação do Concurso de Decoração "Natal iluminado".

Desde a aprovação da referida lei, em 2017, o valor permaneceu inalterado, mesmo havendo, em seu parágrafo único do Artigo 2º, a previsão de reajuste anual com base no IPCA-E/IBGE. Considerando o tempo decorrido e o aumento dos custos de execução, acreditamos ser oportuno atualizar este valor, possibilitando a continuidade do concurso.

Aproveitamos ainda para solicitar o apoio da Prefeitura Municipal para a realização da edição 2025 do concurso, promovido em parceria entre a administração municipal e a ACESJO.

Contamos com a valiosa parceria da Prefeitura para a realização de mais uma edição desse projeto que já se consolidou como tradição no município.

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para dialogar sobre os detalhes e encaminhamentos necessários.

Com estima e consideração,

Erani Siega

ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SAO JORGE D:78686417000147

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SAO JORGE D:78686417000147
Dados: 2025.06.30 15:58:31 -03'00'

Presidente – ACESJO

ACESJO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE
CNPJ 78.686.417/0001-47

Recebi em 30.06.25

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
03/07/2025 - 09:18
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados informados

Data inicial		11/2017
Data final		06/2025
Valor nominal	R$ 5.000,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,49646470
Valor percentual correspondente		49,646470 %
Valor corrigido na data final	R$ 7.482,32	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

OBS: Correção do todo o período, desde 11/2017 até 06/2025.

03/07/25

Simone Franceschina
Contadora
CRC PR 059484/0-7
CPF: 055.875.539-90

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072

Recebi em 01.11.17

Lei 823/2017

Projeto de Lei nº 58/2017

Dispõe sobre o concurso "Iluminando o Natal" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o concurso de decoração "Iluminando o Natal" realizado pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em parceria com a Associação Comercial, Industrial de São Jorge D'Oeste – ACESJO, e tem por objetivo:

I. Estimular as tradições Natalinas, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo;
II. Estimular a criatividade dos cidadãos Sãojorgense, seja no âmbito de suas residências, empresas, segmentos organizados e órgãos públicos;
III. Apoiar as manifestações de cultura popular;
IV. Impulsionar a economia local com a criação de um clima favorável com uma cidade mais bela para as festividades natalinas;
V. Incentivar as vendas do comércio local, girando a economia;

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
01 / 11 / 17

Art. 2º. Para consecução do concurso acima descrito, fica autorizado o município a gastar até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) anualmente, que serão destinados a despesas com premiação e materiais de divulgação do concurso.

Parágrafo único: o valor citado acima poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA-E/IBGE.

Art. 3º. Os recursos necessários à consecução deste Programa serão consignados no Orçamento Municipal, no Departamento de Cultura.

Art. 4º. Anualmente até o mês de novembro será divulgado o regulamento próprio do concurso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

ILUMINANDO O NATAL DE SÃO JORGE D' OESTE

REGULAMENTO

Iluminando o Natal de São Jorge D'Oeste – Paraná é um concurso de decoração natalina, com caráter público e de ampla participação, sendo:

1 – Objetivos

1.1. O concurso de decoração natalina realizado pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em parceria com a Associação Comercial, Industrial de São Jorge D'Oeste – ACESJO, e, tem por objetivo:

- Estimular as tradições Natalinas, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo;
- Estimular a criatividade dos cidadãos Sãojorgense, seja no âmbito de suas residências, empresas, segmentos organizados e órgãos públicos;
- Apoiar as manifestações de cultura popular;
- Impulsionar a economia local com a criação de um clima favorável com uma cidade mais bela para as festividades natalinas;
- Incentivar as vendas do comércio local, girando a economia;

2. Do concurso

2.1 O concurso será dividido em duas categorias, sendo elas:

✓ Residências

✓ Comércios, Instituições bancárias e órgãos públicos;

3. Das categorias

3.1 Residências

3.1.1 Poderão participar do concurso nesta categoria, qualquer morador que viva no município, independente da residência ser própria ou locada e estar no perímetro urbano, distritos ou rural.

3.2 Comércios e instituições bancárias

3.2.1 Poderão participar do concurso nesta categoria, estabelecimentos comerciais e instituições bancárias existentes no município de São Jorge D'Oeste.

3.3 Órgãos públicos

3.3.1 Poderão participar do concurso nesta categoria os órgãos públicos existentes no município de São Jorge D' Oeste, com exceção das secretarias municipais do Município de São Jorge D'Oeste.

3.3.2 Não poderão participar do concurso nenhum membro da comissão organizadora, nem da comissão julgadora, bem como, as instituições promotoras.

4. Obrigações

4.1 O responsável pela inscrição é também responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.

4.2 O tema da decoração deverá ser diretamente ligado ao Natal.

4.3 O material utilizado na decoração ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha.

4.4 O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento ao prazo de inscrição e de inicio do julgamento.

5. Inscrições

5.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 20 de novembro à 08 de dezembro de 2017, devendo ser feita presencialmente na Associação Comercial e Industrial de São Jorge D'Oeste – ACESJO.

5.2 Para ser inscrito é necessário preencher o formulário constando o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) pela decoração.

5.3 Cabe aos participantes tomarem as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração.

6. Julgamento

6.1 Os critérios de avaliação a serem considerados são:

- ✓ Originalidade e criatividade – (nota) 5 a 10
- ✓ Harmonia e estética do conjunto – (nota) 5 a 10
- ✓ Iluminação – (nota) 5 a 10

6.2 No critério originalidade e criatividade serão avaliados os princípios e valores natalinos, observando a junção do antigo com o novo, bem como a inovação.

6.3 No critério Harmonia e estética do conjunto serão observados os conceitos utilizados, equilíbrio, a idéia aplicada, a beleza plástica e o impacto visual da decoração.

6.4 No critério Iluminação serão observadas das diversidades na utilização das luzes e seleção de cores.

6.5 Para efeito de julgamento só será analisada a decoração externa.

6.6 O julgamento acontecerá no período de 10 à 18 de dezembro de 2017, sem aviso prévio por parte da organização.

7 Premiação

7.1 O concurso premiará da seguinte forma:

RESIDÊNCIA:

✓ 1° lugar da categoria irá receber Um Notebook F40-30 Intel Dual Core 3GB 500GB tela LED14 Windows 8
✓ 2° lugar da categoria irá receber Uma TV 32 LED HD LG 32LX330C - 02HDMI/02USB/MODO – HOTEL/ FUNCAO - MHL BIV.

COMÉRCIOS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS
✓ 1° lugar da categoria irá receber Um Notebook F40-30 Intel Dual Core 3GB 500GB tela LED14 Windows 8
✓ 2° lugar da categoria irá receber Uma TV 32 LED HD LG 32LX330C - 02HDMI/02USB/MODO – HOTEL/ FUNCAO - MHL BIV.

PRÊMIO POR PARTICIPAÇAO
✓ Serão sorteados 5 prêmios entre todos os inscritos de ambas as categorias, exceto os ganhadores de cada categoria.

7.2 A divulgação do resultado bem como a entrega da premiação será juntamente com o Sorteio da Campanha Natal Premiado ACESJO no dia 23 de dezembro de 2017 as 14 horas na ACESJO.

8. Disposições Gerais
8.1 Os custos dos materiais e da montagem da decoração ficarão a cargo de cada participante.
8.2. Os locais não poderão sofrer alterações durante o período de avaliação.
8.3. Os responsáveis legais pelo imóvel vencedor deste concurso, desde já autorizam os organizadores deste concurso a usar, a seu critério, imagem, nome e voz em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para divulgação dos resultados do concurso cultural, inclusive na internet, sem qualquer ônus ao promotor do concurso.
8.4. A simples inscrição e participação neste concurso implicam o total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como de seus termos e condições.
8.5. Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da organização e coordenação do concurso.
8.6. Em caso de dúvida, os interessados podem enviar um e-mail para o seguinte endereço: secretariaeducacaosjd@hotmail.com e acesjo.saojorge@outlook.com.br solicitando mais informações.

9. Comissão Julgadora
9.1 A comissão julgadora será composta por:
✓ 3 membros designados pela ACESJO;
✓ 3 membros designados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

10. Comissão Organizadora

10.1 A comissão organizadora é composta:

- ✓ Representantes da ACESJO;
- ✓ Representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Justificativa

Projeto de Lei n° 58/2017.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que levamos ao conhecimento e apreciação por parte desse Poder Legislativo tem a finalidade de autorizar a promover anualmente o concurso iluminando natal que tem por objetivo:

- Estimular as tradições Natalinas, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo;
- Estimular a criatividade dos cidadãos Sãojorgense, seja no âmbito de suas residências, empresas, segmentos organizados e órgãos públicos;
- Apoiar as manifestações de cultura popular;
- Impulsionar a economia local com a criação de um clima favorável com uma cidade mais bela para as festividades natalinas;
- Incentivar as vendas do comércio local, girando a economia;

Diante disto, esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado em sua íntegra.

São Jorge D'Oeste, 31 de outubro de 2017.

Gilmar Paixão
Prefeito

07/07/25

Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

OFÍCIO Nº 16/2025

São Jorge D'Oeste – PR, junho de 2025.

Ao Ilustríssimo Sr. Gelson Coelho do Rorário- Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: LEI Nº 860/2018 – Solicitação de Reajuste de Apoio/Patrocínio

Prezado Senhor Prefeito,

A Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste – ACESJO vem, respeitosamente, por meio deste ofício, solicitar a gentil atenção de Vossa Senhoria quanto à possibilidade de revisão do valor previsto na Lei Municipal nº 860/2018, que atualmente destina à nossa entidade o valor de R$ 4.000,00 para uso em materiais gráficos e mídia local ou regional.

Desde a aprovação da referida lei, em 2018, o valor não sofreu reajuste, embora o Artigo 5º da mesma preveja a possibilidade de atualização anual com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice equivalente.

Gostaríamos de destacar que essa contribuição tem papel fundamental para viabilizar ações de incentivo ao comércio local, como a tradicional promoção "Natal Premiado ACESJO", que movimenta a economia do município, fortalece os empreendimentos locais e contribui para o desenvolvimento da nossa comunidade.

Diante disso, solicitamos, de forma muito respeitosa, a consideração quanto à possibilidade de reajuste do valor previsto na lei, adequando-o à realidade atual e permitindo que possamos continuar promovendo ações relevantes e sustentáveis em prol do nosso comércio.

Desde já, agradecemos pela atenção, apoio e parceria de sempre, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Com estima e consideração,

Erani Siega

ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SAO JORGE D:78686417000147

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SAO JORGE D:78686417000147
Dados: 2025.06.30 15:54:46 -03'00'

Presidente – ACESJO

Recebi em 30.06.25 Elaine Costa

ACESJO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE
CNPJ 78.686.417/0001-47

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
03/07/2025 - 09:11
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial		10/2018
Data final		06/2025
Valor nominal	R$ 4.000,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,66522170
Valor percentual correspondente		66,522170 %
Valor corrigido na data final	R$ 6.660,89	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Obs: Correção de todo o período de 10/2018 até 06/2025.

03/07/25.

Simone Franceschina
Contadora
CRC PR 059484/0-7
CPF: 055.875.539-90

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 860/2018

Autoriza o Executivo Municipal a repassar à Associação Comercial e Empresarial de São Jorge do Oeste - ACESJO, em material gráfico e mídia local e regional, valores que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de São Jorge do Oeste - Estado do Paraná, aprovou e eu Gilmar Paixão - Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar em favor da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge do Oeste - ACESJO, até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em material gráfico e/ou mídia local e regional.

Art. 2º O auxilio antes mencionado tem como objetivo, a cooperação do Poder Público, na promoção do NATAL SONHO DOURADO, a ser desenvolvida pela entidade beneficiada a partir do mês de novembro/2018.

Parágrafo único. Dentre os objetivos a serem alcançados com referida promoção está o de promover maior desenvolvimento e valorização do comércio local, trazendo boa visibilidade a todos os participantes e preços promocionais aos munícipes.

Art. 3º O Município, em possuindo contrato vigente, poderá, se necessário for, dentro dos limites legais aditivar o mesmo, ou em não existindo, lançar certame licitatório objetivando dar respaldo ao evento antes mencionado.

Art. 4º Fica igualmente o Município autorizado a incluir no orçamento dos próximos anos dotações para atendimento a promoção citada ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º O valor consignado no Artigo 1º poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Médio), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substituir.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2.018), 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Atualização de Valor Repassado ao Clube de Idosos. Lei nº 632/2013, alterada pela Lei 1.006/2021.
Valor Nominal	R$ 30.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/10/2021 a 18/10/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	1096 dias	1,176083
Percentual correspondente	1096 dias	17,608256 %
Valor corrigido para 18/10/2024	(=)	R$ 35.282,48
Sub Total	(=)	R$ 35.282,48
Valor total	**(=)**	**R$ 35.282,48**

Retornar Imprimir

21/07/2025

Simone Franceschina
Contadora
CRC PR 059484/O-7
CPF: 055.875.539-90

OBS: Próxima correção de direito Outubro 2025.

Fazer Lei 45.000.00

LEI N° 1.006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 632, de 26 de junho de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 632, de 26 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o repasse anual de recursos aos Clubes de Idosos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

§1º Tais valores serão destinados ao auxílio das despesas a título de alimentação para os eventos promovidos na sede de cada clube.

§2º Fica estipulado o repasse valor anual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os clubes de idosos.

§3º Assim sendo, os valores serão distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na cidade; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na Linha Tiradentes; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na Linha São PIO X; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado no Distrito Dr. Antônio Paranhos; e 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado no Bairro Albino Corti.

§4º Os valores descritos no §2º poderão, por conveniência do Poder Executivo, serem reajustados anualmente com base no índice do IPCA-E/IBGE, através de Decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 58º anos de emancipação. 18/10/21.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/10/2021

LEI Nº 632/2013

Dispõe sobre o repasse anual de recursos aos Clubes de Idosos do Município de São Jorge d´Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Lorimar Luis Gaio, Prefeito de São Jorge do Oeste, PR, sanciono a seguinte LEI

~~Art. 1º Fica concedido o repasse anual de recursos aos Clubes de Idosos do Município de São Jorge d´Oeste, PR.~~

~~§ 1º Tais valores serão destinados ao auxílio das despesas a título de alimentação para os eventos ocorridos na sede de cada clube.~~

~~§ 2º Fica estipulado o valor total anual de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)para os clubes de idosos .~~

~~§ 3º Deste modo, 50% (cinquenta por cento) de tal valor será destinado para o Clube de Idosos localizado na cidade, 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) para o Clube da localidade de Linha Tiradentes, 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) para o Clube da localidade de São Pio X e 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) para o Clube da localidade de Distrito de Doutor Antônio Paranhos.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o repasse anual de recursos aos Clubes de Idosos do Município de São Jorge D`Oeste/PR.

§ 1º Tais valores serão destinados ao auxílio das despesas a título de alimentação para os eventos promovidos na sede de cada clube.

§ 2º Fica estipulado o repasse valor anual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os clubes de idosos . 50 150

§ 3º Assim sendo, os valores serão distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na cidade; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na Linha Tiradentes; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na Linha São PIO X; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado no Distrito Dr. Antônio Paranhos; e 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado no Bairro Albino Corti.

§ 4º Os valores descritos no §2º poderão, por conveniência do Poder Executivo, serem reajustados anualmente com base no índice do IPCA-E/IBGE, através de Decreto. (Redação dada pela Lei nº **1006**/2021)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge d´Oeste - PR, aos vinte seis dias do mês de junho de dois mil e treze, 50º ano de emancipação.